



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 137/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0031937/2021-10**

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31216331 (SEI!)**

<b>Processo SLA:</b> 2742/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Fernando Vilela Oliveira			<b>CPF:</b> 849.168.426-34		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda São Jerônimo Grande, Furninha e Furninha II (matrículas 19.406, 33.179, 31.401, 31.403, SRI de Ituiutaba/MG)					
<b>MUNICÍPIO:</b> Gurinhatã/MG			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 19°04'08.24"		<b>LONG:</b> 49°58'38.20"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>CTF AIDA-IBAMA/ART:</b>			
Ademar Maximiniano da Silva Júnior (engenheiro agrônomo)	CREA MG 86568/D	7213466/ MG20210240691			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 22/06/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31217326** e o código CRC **A16D5A74**.



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 31216331**

O empreendimento Fazenda São Jerônimo Grande, Furninha e Furninha II (matrículas 19.406, 33.179, 31.401, 31.403, SRI de Ituiutaba/MG) – coordenadas geográficas 19°04'08.24" S. e 49°58'38.20" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Gurinhatã - MG. Em 25/05/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2742/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 16/06/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas em 22/06/2021.

A atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com 1.000 animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 623,00 ha, é conduzida no empreendimento desde 01/12/2009; tal atividade justifica a adoção do procedimento simplificado.

A atividade mencionada anteriormente é conduzida por 3 funcionários fixos, numa propriedade de 814,8177 ha, sendo 0,5 ha de área construída e 628,00 ha de área útil. Na propriedade residem 2 famílias.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água e lago, lagoa/reservatório de água artificial e está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas (cerrado).

**Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por aceiros e cercas.**

O uso e consumo de água no empreendimento estão regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: 202611/2020, 202612/2020 e 202613/2020, todas com validade até 15/07/2023.

Como principal causador de impacto, inerente à bovinocultura e devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos. Os animais mortos oriundos da bovinocultura são enterrados; as embalagens vazias de medicamentos e similares usadas assim como os resíduos contaminados com óleos e graxas são entregues à empresa Urblimp Ambiental Ituiutaba, as embalagens vazias de agrotóxicos seguem a logística reversa (devolução para o fabricante) e os resíduos de origem doméstica são entregues para a coleta municipal.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro e os dejetos (urina) dos bovinos são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3129103-B971.CBA6.8964.473D.9BBF.28A5.1E43.EB49, MG-3129103-796C.0382.5F33.4E8C.AD9F.74CD.7D49.4231, MG-3129103-6022.9D14.E7C2.4868.8380.71FE.5F02.0B90 e MG-3129103-82CD.6932.1482.45AD.A3B6.3101.06A8.1853, com áreas declaradas de reserva legal de 34,3275



ha, 69,8581 ha, 15,6373 ha e 51,0006 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ao empreendimento se aplicam, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06/12/2017, os fatores de restrição: *Área de Preservação Permanente – APP* (Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013), fica vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São Jerônimo Grande, Furninha e Furninha II (matrículas 19.406, 33.179, 31.401, 31.403, SRI de Ituiutaba/MG) para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” conduzida no município de Gurinhatã-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda São Jerônimo Grande, Furninha e Furninha II (matrículas 19.406, 33.179, 31.401, 31.403, SRI de Ituiutaba/MG)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.  * áreas que ainda não foram isoladas.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento empreendimento “Fazenda São Jerônimo Grande, Furninha e Furninha II (matrículas 19.406, 33.179, 31.401, 31.403, SRI de Ituiutaba/MG)”

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.